



LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera os artigos 51 e 112 da Lei Complementar nº 002/2017 –
Código Tributário do Município de Manhuaçu/MG.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os artigos 51 e 112 da Lei Complementar nº 002/2017 – Código Tributário do Município de Manhuaçu/MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - Os contribuintes do Imposto sujeitos ao recolhimento mensal, que exerçam suas atividades de forma habitual em estabelecimentos fixos ou não, sujeitos ou não ao regime de estimativa, farão o recolhimento do imposto até o dia 20 (vinte) de cada mês, relativamente ao mês anterior.

Art. 112 –

(...)

<i>10 - Loteamento, excluídas as áreas destinadas e logradouros públicos m²</i>	<i>0,015 UFM por</i>
---	----------------------

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 20 de dezembro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL